

## CERTIFICADO

## AIA - AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº AIA: 003/2025

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso I, da Lei nº Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa abaixo relacionada a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE	
2090.01.0009651/2023-33	762/2024	(LAC1) LP+LI+LO Nº 762	Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA - Triângulo Mineiro	
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR</b>				
Nome: MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA		CPF/CNPJ: 33.931.486/0037-41		
Endereço: Fazenda do Retiro, lugar Tejuco – MG – KM 16		Complemento:	Bairro: ZONA RURAL	
Município: Patrocínio	UF: MG	CEP: 38.740-000		
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Complemento:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:		
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominações: Fazenda Salitre e Retiro (Mat 57.879) e Fazenda Salitre, Fortaleza, Retiro e Gameleira (Mat 61.615)		Áreas Total (ha): 1.154,8295 ha		
Registro nº: Matriculas 57.879 e 61.615 Livro: Folha: Comarca: Patrocínio-MG		Área Total RL (ha): 249,9986 ha		
Município/Distrito: Tapira	UF: MG	INCRA (CCIR):		
Coordenada Plana (UTM): Fuso: 23K		LAT: 7.895.988	LONG: 311.313	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148103-AC098B5D6EE44F219B14B112DECAA30F; MG-3148103-E3F2C7EC866848CBB33EE17AA23128B8				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>		<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Uso a ser dado à área	Especificação
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,8858	ha	Mineração	Área (ha)
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	0,1087	ha		96,8120 ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	324 30,48	un ha		
Total:	34,7335	ha	Total:	96,8120 ha
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica;	96,8120 ha	Floresta Estacional Semidecidual - estágio médio de regeneração		96,8120 ha
Total:	96,8120 ha		Total:	96,8120 ha
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	--	839,3678	m <sup>3</sup>	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
Juliana Gonçalves Santos – Gestora Ambiental			Masp nº 1.375.986-5	
Ana Luiza Moreira da Costa - Gestora Ambiental			Masp nº 1.314.284-9	
Érica Maria da Silva -Gestora Ambiental			Masp nº 1.254.722-0	

Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental \_\_\_\_\_ Masp nº 1.161.938-4  
 Naiara Cristina Azevedo Vinaud - Gestora Ambiental \_\_\_\_\_ Masp nº 1.366.778-7  
 Ilídio L. Mundim Filho – Técnico Ambiental de formação Jurídica \_\_\_\_\_ Masp nº 1.397.851-5  
 De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador Regional de Análise Técnica \_\_\_\_\_ Masp nº 1.198.078-6  
 De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador Regional de Controle Processual \_\_\_\_\_ Masp nº 1.495.728-6

Data da Vistoria: 28/05/2024

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 31/01/2025	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP”.</b>
Data de Validade: 31/01/2035	

#### 10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

##### Medidas Compensatórias e Medidas Mitigadoras :

Para mitigar os impactos da supressão das espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte existentes na área de intervenção, foram propostos os seguintes programas: Programa de Resgate de Flora; Programa de Monitoramento de Espécies Ameaçadas e Projeto de Compensação pelas intervenções; que serão detalhados em tópico próprio do decorrer deste parecer.

#### 3.8.5. Síntese da Intervenção e Estimativa de Compensação

Tipo de Intervenção	Área (ha)	Nº de árvores	Legislação incidente	Proporção Compensação	Compensação Mínima Necessária
Supressão de vegetação nativa secundária - FES estágio médio	04,253 5	NA	Lei Federal nº 11.428/2006; Decreto Estadual nº 6.660/2008; Decreto Estadual nº 47.749/2019 e IS Sisema nº 02/2017	2:1	08,507 ha
Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)	0,1087	NA	Lei Estadual nº 20.922/2013; Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Res. CONAMA nº 369/2006	1:1	0,2174 ha
Corte de exemplares arbóreos nativos isolados ameaçados de extinção (Cedro)	NA	30	Decreto Estadual nº 47.749/2019; Res. Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021	10:1	300 mudas
Corte de exemplares arbóreos nativos isolados objeto de proteção especial (Ipê Amarelo)	NA	20	Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Lei Estadual nº 9.743/1988	5:1	100 mudas ou 2.000 UFEMGs

Tabela 2- Síntese da Intervenção e Estimativa de Compensação

O empreendedor solicitou a realização de intervenção em vegetação nativa do bioma Mata Atlântica para a instalação das infraestruturas associadas à PDE2 em uma área de 04,2535 hectares. A vegetação foi caracterizada como Floresta Estacional Semideciduosa (FES) em estágio médio de regeneração natural conforme o estudo fitossociológico. A legislação federal (Lei nº 11.428/2006 e Decreto nº 6.660/2008) disciplina sobre a utilização e proteção especial da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, elenca os casos passíveis do corte, supressão e exploração da sua vegetação nativa, a depender da classificação do seu estágio sucessional, e define as condições para a compensação pelas intervenções. Lei Federal nº 11.428/2006.

A atividade de mineração é declarada como de utilidade pública por alguns dispositivos legais: Lei Federal nº 12.651 de 2012 (Art. 3º, inciso VIII, alínea b); Lei estadual nº 20.922 de 2013 (Art. 3º, inciso I, alínea b) e Decreto-Lei nº 3.365 de 1941 (Art. 5º, alínea f). Ademais, a legislação estadual exige a compensação pela intervenção em vegetação de Mata Atlântica na proporção de no mínimo o dobro da área a ser explorada. Decreto estadual nº 47.749/2019 Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado. Conforme orientação da Instrução de Serviço nº 02/2017, no caso específico de atividades minerárias, a compensação deverá se dar prioritariamente mediante a recuperação de uma área equivalente à área do empreendimento com as mesmas características ecológicas, ou seja, 50 % da compensação deverá prioritariamente se dar por

meio de recuperação, e os outros 50% poderão ser feitos mediante destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas.

O empreendedor apresentou Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), sob responsabilidade técnica do engenheiro florestal André Vilela Torres, CREA-MG nº 107.334/D e ART nº MG20221467718. Como compensação pela intervenção a ser realizada, o empreendedor propôs a destinação de uma área de 08,5070 hectares, sendo 04,2535 hectares para recuperação e 04,2535 hectares para conservação, mantendo a proporção 2:1 de compensação, como preconiza a legislação ambiental. A área proposta para conservação está dividida em 02 imóveis distintos: 02,8858 ha na Fazenda Vieiras (matr. nº 34.807), localizada em Patos de Minas/MG e 01,3677 ha na Fazenda Bom Retiro do Indaiá (matr. 19.852), localizada no município de Perdizes/MG. A área proposta para recuperação por meio da reposição florestal com plantio de mudas está localizada na Fazenda Fortaleza (matr. nº 78.913), localizada no município de Cruzeiro da Fortaleza/MG.

Como compensação pelas intervenções em vegetação de Mata Atlântica, o empreendedor propôs 50% mediante destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, e 50% mediante recuperação de área com as mesmas características ecológicas.

## 11. OBSERVAÇÃO:

Decisão deliberada na 120ª RO CMI, realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, no dia 31 de janeiro de 2025, às 9h, a saber: 6. Processo Administrativo para exame de (LAC1) LP+LI+LO: 6.1 Mosaic Ferlizantes P & K Ltda. - Pilha de Estéril 2 - Municípios de Patrocínio, Serra do Salitre e Cruzeiro da Fortaleza/MG - PA/SLA/Nº 762/2024 - ANM: 932.728/2012 - Classe 4. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.

UBERLÂNDIA, 01 DE FEVEREIRO DE 2025.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Neto de Avila, Chefe Regional**, em 13/05/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **108582936** e o código CRC **7B071A85**.